

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.401, DE 2008

(Apensado: PL nº 4.298, de 2008)

Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências.

Autora: Deputado BRUNO ARAÚJO

Relator: Deputado DANILO FORTE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Para fins de adequação do texto do Projeto de Lei ora em análise ao teor do que dispõe o artigo 135, *caput*, do Projeto de Lei nº 8046, de 2010, do Senado Federal, que dispõe acerca do novo Código de Processo Civil (no Senado Federal: PLS 166, de 2010), no que tange à questão do prazo para defesa da pessoa jurídica, por ocasião da instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Desta forma, propugnamos pela adequação acima explanada, com o fito de modificar o prazo de 10 (dez) dias (conforme consta do nosso Relatório, que se posiciona pela aprovação do Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio) a fim de elastecê-lo para 15 (quinze) dias, conforme se segue:

Onde se lê:

Art. 3º

§ 2º Os membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica serão citados ou, se já integravam a lide, serão intimados, para se defenderem no prazo de dez (10) dias, sendo-lhes facultada a produção de provas, após o que o juiz decidirá o incidente.

Leia-se:

Art. 3º

§ 2º Os membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica serão citados ou, se já integravam a lide, serão intimados, para se defenderem no prazo de **quinze (15)** dias, sendo-lhes facultada a produção de provas, após o que o juiz decidirá o incidente.

Isto posto, mantendo-se, ademais, todos os termos do nosso Relatório anteriormente apresentado, submetemos a presente matéria à discussão e votação dos nobres colegas parlamentares, pugnando por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2014.

Deputado Danilo Forte
Relator